

ANEXO - SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR AMPLO					
NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	ÓRGÃO JULGADOR	INCLINAÇÃO	ENUNCIADO	OBSERVAÇÃO
30	09/10/1991	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A COMISSÃO DE PERMANENCIA E A CORREÇÃO MONETARIA SÃO INACUMULAVEIS.	
37	12/03/1992	CORTE ESPECIAL	CONSUMIDOR	SÃO CUMULAVEIS AS INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E DANO MORAL ORIUNDOS DO MESMO FATOS.	
43	14/05/1992	CORTE ESPECIAL	CONSUMIDOR	INCIDE CORREÇÃO MONETARIA SOBRE DIVIDA POR ATO ILICITO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO.	
54	24/09/1992	CORTE ESPECIAL	CONSUMIDOR	OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL.	
60	14/10/1992	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	E NULA A OBRIGAÇÃO CAMBIAL ASSUMIDA POR PROCURADOR DO MUTUARIO VINCULADO AO MUTUANTE, NO EXCLUSIVO INTERESSE DESTE.	
61	14/10/1992	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	O SEGURO DE VIDA COBRE O SUICIDIO NÃO PREMEDITADO.	
72	14/04/1993	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A COMPROVAÇÃO DA MORA E IMPRESCINDIVEL A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.	
76	28/04/1993	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A FALTA DE REGISTRO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO DISPENSA A PREVIA INTERPELAÇÃO PARA CONSTITUIR EM MORA O DEVEDOR.	
130	29/03/1995	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A EMPRESA RESPONDE, PERANTE O CLIENTE, PELA REPARAÇÃO DE DANO OU FURTO DE VEICULO OCORRIDOS EM SEU ESTACIONAMENTO.	
193	25/06/1997	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	O DIREITO DE USO DE LINHA TELEFONICA PODE SER ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO.	
194	24/09/1997	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	PRESCREVE EM VINTE ANOS A AÇÃO PARA OBTER, DO CONSTRUTOR, INDENIZAÇÃO POR DEFEITOS DA OBRA.	
205	01/04/1998	CORTE ESPECIAL	CONSUMIDOR	A LEI 8.009/90 APLICA-SE A PENHORA REALIZADA ANTES DE SUA VIGENCIA.	
229	08/09/1999	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.	
245	28/03/2001	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito.	
258	12/09/2001	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.	
259	28/11/2001	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária.	
278	14/05/2003	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.	

ANEXO - SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR AMPLO					
NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	ÓRGÃO JULGADOR	INCLINAÇÃO	ENUNCIADO	OBSERVAÇÃO
281	28/04/2004	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A indenização por dano moral não está sujeita à tarificação prevista na Lei de Imprensa.	
283	28/04/2004	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.	
284	28/04/2004	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado.	
285	28/04/2004	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista.	
286	28/04/2004	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.	
293	05/05/2004	CORTE ESPECIAL	FORNECEDOR	A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.	
294	12/05/2004	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.	
296	12/05/2004	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.	
297	12/05/2004	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.	
300	18/10/2004	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial.	
302	18/10/2004	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.	
308	30/03/2005	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel.	
322	23/11/2005	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro.	

ANEXO - SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR AMPLO					
NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	ÓRGÃO JULGADOR	INCLINAÇÃO	ENUNCIADO	OBSERVAÇÃO
323	23/11/2005	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.	Redação alterada em 25/11/2009
326	22/05/2006	CORTE ESPECIAL	CONSUMIDOR	Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.	
356	25/06/2008	PRIMEIRA SEÇÃO	FORNECEDOR	É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.	
359	13/08/2008	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.	
362	15/10/2008	CORTE ESPECIAL	FORNECEDOR	A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.	
369	16/02/2009	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora.	
370	16/02/2009	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.	
372	11/03/2009	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória.	
379	22/04/2009	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.	
380	22/04/2009	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.	
381	22/04/2009	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.	
382	27/05/2009	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.	
385	27/05/2009	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.	
387	26/08/2009	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.	
388	26/08/2009	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral.	
402	28/10/2009	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão.	

ANEXO - SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR AMPLO					
NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	ÓRGÃO JULGADOR	INCLINAÇÃO	ENUNCIADO	OBSERVAÇÃO
404	28/10/2009	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.	
407	28/10/2009	PRIMEIRA SEÇÃO	FORNECEDOR	É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.	
412	25/11/2009	PRIMEIRA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.	
419	03/03/2010	CORTE ESPECIAL	CONSUMIDOR	Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel.	
422	03/03/2010	CORTE ESPECIAL	FORNECEDOR	O art. 6º, e, da Lei n. 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH.	
450	02/06/2010	CORTE ESPECIAL	FORNECEDOR	Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação.	
469	24/11/2010	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.	
472	13/06/2012	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.	
473	13/06/2012	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada.	
477	13/06/2012	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.	
479	27/06/2012	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.	
529	13/05/2015	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano.	

ANEXO - SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR AMPLO					
NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	ÓRGÃO JULGADOR	INCLINAÇÃO	ENUNCIADO	OBSERVAÇÃO
530	13/05/2015	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor.	
532	03/06/2015	CORTE ESPECIAL	CONSUMIDOR	Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.	
538	10/06/2015	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, ainda que fixada em percentual superior a dez por cento.	
539	10/06/2015	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	E permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.	
541	10/06/2015	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.	
543	26/08/2015	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.	
548	14/10/2015	SEGUNDA SEÇÃO	CONSUMIDOR	Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.	
550	14/10/2015	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	A utilização de score de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.	
563	24/02/2016	SEGUNDA SEÇÃO	FORNECEDOR	O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.	